

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Floresta Azul



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EXCEPCIONAL Nº002/2021

PORTARIA

PORTARIA



CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EXCEPCIONAL Nº002/2021



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL
RECURSOS HUMANOS
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EXCEPCIONAL Nº002/2021, EM
CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 428/2011**

O **MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.147.904/0001-59, com sede na Rua Bela Vista, s/n, Centro, Floresta Azul/BA, representado neste ato, pela Prefeita Municipal, Srª. Gicelia de Santana Oliveira, portadora do RG nº 00.836.308-05 SSP/BA e CPF nº 179.932.005-63, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Floresta Azul/BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **STHEFANE ROCHA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 1308221401 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 065.354.135-00, CREA nº 3000082519, residente na Avenida 23 de Abril, 31, Centro, Floresta Azul - Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de natureza temporária e em caráter excepcional de serviço de **Engenheira Civil**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 428/2011.

Parágrafo único – O **CONTRATADO** cumprirá jornada de trabalho de 40h Semanais, com lotação na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano** e exercício das atribuições de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, na sede do Município, sem vínculo empregatício, podendo a critério da **CONTRATANTE**, ser remanejado para qualquer outro órgão da sua estrutura administrativa, demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DA REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato de prestação de serviço excepcional será regido e submetido às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 428/2011, bem como, nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DA VIGÊNCIA

Pelos serviços contratados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$2.500,00, (dois mil e quinhentos reais), com vigência de até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 428/2011.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Fica estipulada que o pagamento será feito até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem principais obrigações do **CONTRATADO**, obedecer, rigorosamente, o horário previsto para o cumprimento da jornada de trabalho, manter assiduidade no serviço público, desempenhar suas atribuições com eficiência e produtividade em favor da **CONTRATANTE**, bem como, submeter-se aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades atribuídas por este instrumento.

Parágrafo Único - Tendo sido comprovado o fiel cumprimento do objeto contratado e observadas as obrigações previstas no parágrafo anterior desta Cláusula, pelo **CONTRATADO**, constitui obrigação do **CONTRATANTE** realizar o pagamento dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nas seguintes hipóteses:

RUA BELA VISTA, S/N - CENTRO – FLORESTA AZUL – CEP: 45.740-000
Fone:(73)3243-2162 Email:gabinetepmfa@outlook.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL
RECURSOS HUMANOS
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, sobretudo, inobservância das obrigações contidas na cláusula sexta deste contrato;

II - a paralisação ou lentidão do cumprimento do objeto contratado, que acarrete prejuízo ao serviço de interesse público contratado;

III – a prática de conduta dolosa, culposa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

IV – por justificada conveniência da Administração Pública CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento conforme o interesse das partes contratantes e, especialmente, da administração municipal, bastando que se comunique o ato da rescisão com (30) trinta dias de antecedência, conforme reza o § 1º do Art. 13 da Lei n. 428/2011, ficando desde já pactuando, que não incidirá sobre este **CONTRATO SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO**, nenhum direito indenizatório, férias, 13 salário, FGTS e aviso prévio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** incorrerá em multa, quando houver:

I - Descumprimento das obrigações assumidas neste contrato:

a) o valor da multa será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, em qualquer hipótese;

b) ao **CONTRATADO** assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito, à **CONTRATANTE**, dentro de 24 horas, contadas da data da notificação recebida, que será decidida em três dias, relevando ou não a multa.

c) o não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo **CONTRATADO** poderá, ainda, a critério da **CONTRATANTE**, ensejar:

1) Advertência escrita;

2) Suspensão do direito de licitar com o município;

3) Declaração de idoneidade para licitar na Administração pública.

4) Sujeita-se, ainda, o **CONTRATADO**, às multas que lhe serão impostas em razão de violação de deveres técnicos profissionais, éticos e de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA NONA – FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior, para isenção de quaisquer penalidades aqui previstas, quando o atraso na execução do Contrato decorrer:

I - de calamidade pública;

II - de acidentes que impliquem em retardamento na execução do Contrato, sem culpa do **CONTRATADO**;

III - de outros que se enquadrem no conceito de caso fortuito ou coisa maior, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO DE RETENÇÃO

A **CONTRATANTE**, no caso de incidência de multas previstas neste instrumento, poderá abater do pagamento do **CONTRATADO**, o valor correspondente a todas as autuações realizadas pelos prepostos do mesmo, bem como, inscrever na dívida ativa do Município, para os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

RUA BELA VISTA, S/N - CENTRO – FLORESTA AZUL – CEP: 45.740-000
Fone:(73)3243-2162 Email:gabinetepmfa@outlook.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL
RECURSOS HUMANOS
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59

Fica eleito o foro da Comarca de Floresta Azul/BA, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também signatárias.

Floresta Azul/BA, 04 de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL – BA (Contratante)
GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

STHEFANE ROCHA SILVA
Contratado

RUA BELA VISTA, S/N - CENTRO – FLORESTA AZUL – CEP: 45.740-000
Fone:(73)3243-2162 Email:gabinetepmfa@outlook.com



PORTARIA

PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

PORTARIA Nº. 005, de 01 de fevereiro de 2021.

“Nomeia servidor para atuar na função de Fiscal e Gestor de contratos de obras e serviços de engenharia celebrados no Município de Floresta Azul no exercício de 2021”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL, ESTADO DA BAHIA, usando a atribuição que lhes são conferidas em Lei e tendo em vista o dispositivo na Lei nº. 8.666/93, de junho de 1993 e alterações posteriores e,

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de obras e serviços de engenharia, celebrados pelo município de Floresta Azul;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições do Fiscal Contratual são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados ao Município de Floresta Azul/BA;

II - Verificar se a execução de obras e serviços de engenharia (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE,

Art. 1º Designar a senhora **STHEFANE ROCHA SILVA**, admitida na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atuar como **Fiscal e Gestora de contratos de obras e serviços de engenharia**, firmados no exercício de 2021 pelo Município de Floresta Azul/BA.

Parágrafo único. Os contratos firmados em data anterior a publicação desta portaria, serão fiscalizados pelo fiscal ora nomeado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA

CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

Art. 2º Fica o fiscal da administração obrigado a anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal/gestor deverão ser solicitadas a Senhora Prefeita em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, em 01 de fevereiro de 2021.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal